LEI Nº 3.467, de 08 de dezembro de 2022

Publicado no mural da PMJN em 08/12/2022

Dispõe sobre o serviço de plantão presencial a ser prestado pelos servidores do SAAE-JN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE-JN), a jornada de trabalho em regime de plantão, a ser exercida nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, por meio de escala de plantão, previamente aprovada pelo Diretor Geral da referida Autarquia.

Parágrafo único. Os servidores escalados para o regime de plantão deverão, obrigatoriamente, estar presentes nas dependências da Estação de Tratamento de Água (ETA), situada na sede do Município de João Neiva, para o pronto atendimento das necessidades que surgirem.

Art. 2º. Os servidores que trabalharem em regime de plantão farão jus à gratificação mensal, denominada Gratificação por Plantão (GPP), que será paga em rubrica própria.

§ 1º. O valor da GPP corresponderá a 1,4 (um vírgula quatro) Unidades Padrão Fiscal do Município de João Neiva (UPFJN).

§ 2º. A GPP possui caráter indenizatório, não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 3º. Os plantões presenciais terão duração diária de 8:00, com início às 07:00 e término às 16:30 e intervalo de 1:30 para refeição.

Art. 4º. O pagamento da GPP dependerá da efetiva comprovação de que os servidores estiveram nas dependências da ETA, para o pronto atendimento das necessidades que surgirem, sendo aceita para tal fim a escala de serviço assinada pelo Diretor Geral e o ponto eletrônico ou outro documento que o substituir.

Art. 5º. Cada equipe de plantão será composta por dois servidores, sendo, um encanador e o outro entre pedreiro ou ajudante.

Art. 6º. Em caso de necessidade e urgência, os servidores plantonistas deverão reportar-se, imediatamente, à chefe imediata, responsável pela fiscalização e pelas informações relativas ao cumprimento das atividades durante o plantão.

Art. 7º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de garantir sua fiel execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 07/01/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 08 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 08 de dezembro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete